

Projeto	Capital	TOTAL
15.81.486.1.002		
Implantação da CETREN — Pirituba	1.361.419	1.361.419
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência		1.361.419
Atividade		
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	1.361.419	1.361.419

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orcamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa		
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.03 — Coordenadoria de Apoio Social		
TOTAL	1.361.419	
3.ª Quota	1.361.419	
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	1.361.419	
4.ª Quota	1.361.419	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz das Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.579, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar a Secretaria da Cultura, a fim de atender a despesas com o Convênio mantido com a Fundação Bienal de São Paulo,

Decreta:		
Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito suplementar de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:		
Suplementa		
12 — SECRETARIA DA CULTURA		
12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		15.000.000
Atividade		
08.48.020.2.001		
Coordenação Geral da Pasta	15.000.000	15.000.000
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência		15.000.000
Atividade		
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	15.000.000	15.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orcamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa		
12 — SECRETARIA DA CULTURA		
Administração Direta		
12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
TOTAL	15.000.000	
3.a Quota	15.000.000	
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Administração Direta		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	15.000.000	
4.a Quota	15.000.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.580, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar a Secretaria da Cultura, a fim de atender a despesas com o XVII Festival de Folclore de Olimpia,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Cultura um crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA		
12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		2.500.000
Atividade		
08.48.020.2.001		
Coordenação Geral da Pasta	2.500.000	2.500.000
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência		2.500.000
Atividade		
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	2.500.000	2.500.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orcamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa		
12 — SECRETARIA DA CULTURA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
TOTAL	2.500.000	
3.ª Quota	2.500.000	
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	2.500.000	
4.ª Quota	2.500.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.581, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária, a fim de atender despesas urgentes e inadiáveis,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.275.387 (três milhões duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.03 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		3.275.387
Atividade		
04.10.055.2.001		
Pesquisa Agropecuária	3.275.387	3.275.387
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência		
Atividade		
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	3.275.387	3.275.387

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orcamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.503, de 7-1-81, conforme segue: